



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”, pelo período de 2 anos

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto, o qual tem por objeto a “**Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]**”, de acordo com as especificações técnicas no **Anexo E – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Preço Base

3.1. O preço base do presente procedimento é de **29.521,95 € (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”



Oliveira do Bairro câmara municipal

for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, sendo excluída a proposta apresentada com valor superior.

3.2. O preço base referido no número anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, teve por referência os custos médios unitários para prestações do mesmo tipo, e resulta também de uma consulta informal para o efeito.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

4.1. O contrato tem início na data da sua celebração e **vigora pelo período de 2 (dois) anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Findo o contrato, a entidade adjudicante mantém o direito de utilização da plataforma informática de gestão e informação. Não obstante, nos 5 anos subsequentes à vigência do contrato, caso não exista renovação de serviços os dados utilizados durante o período de contrato manter-se-ão disponíveis para consulta, remoção e uso no dia-a-dia pelo cliente e caso se verifiquem anomalias no acesso aos mesmos será prestado o respetivo suporte técnico.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislações em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização *online* dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto de disponibilização dos bens e serviços identificados na sua proposta;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Oliveira do Bairro relativos à disponibilização dos bens e serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- f) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento/serviço objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento/serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final do prazo de vigência do contrato, nomeadamente os preços e condições de pagamento.

5.2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

6.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Oliveira do Bairro os bens objeto do contrato prontos a entrar em funcionamento, com as especificações previstas no **Anexo E – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

6.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e utilização.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Oliveira do Bairro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.ª – Receção e verificação da conformidade dos bens

7.1. No prazo de 5 dias a contar da receção dos bens, a entidade adjudicante procede à respetiva inspeção e realização de testes, de forma a verificar se os mesmos correspondem ao pretendido e contratualizado.

7.2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.3. No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 8.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas no presente cadernos de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

7.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for legalmente determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.

7.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova verificação, nos termos do n.º 8.1.

7.6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 8.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no presente cadernos de encargos, o Município de Oliveira do Bairro aceita os bens.

7.7. A aceitação dos bens a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações técnicas definidas no presente cadernos de encargos.

7.8. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª – Verificação durante a execução do contrato

8.1. A entidade adjudicante verificará, no decurso da execução do contrato, o nível dos serviços prestados, aferindo eventuais anomalias.

8.2. Em sede de verificação da execução dos serviços, todas as anomalias detetadas serão comunicadas ao adjudicatário, devendo este proceder à retificação das mesmas.

8.3. Para efeitos do disposto nesta cláusula, deverá ser efetuado o registo da realização dos serviços.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

9.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que



Oliveira do Bairro câmara municipal

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Responsabilidade do adjudicatário

10.1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

10.2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

11.1. Pelo fornecimento do bem e/ou prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

11.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

12.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

12.2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a disponibilização dos bens objeto do contrato.

12.3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 13.1, as faturas serão pagas através transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que poderá ir **até ao limite de 5%** do valor do contrato.

13.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até ao **limite de 5%** do valor do contrato.

13.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

13.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos e de força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o prazo excederá esse prazo.

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

16.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

16.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 17.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

18.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa por escrito do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

18.2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

18.3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.

18.4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª - Reservas

19.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

Ajuste Direto para “Aquisição e implementação de novos módulos para a Plataforma Informática de Gestão Municipal de Educação, upgrade dos existentes e inclusão de novas Escolas dos 2º, 3º Ciclos e Secundária [Descentralização]”



Oliveira do Bairro câmara municipal

19.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

22.1. Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislações em vigor aplicável que seja aplicável

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 20 de Outubro de 2022

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital
por DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2022.10.20
17:50:45 +01'00'

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 20 ____

_____ [assinatura (5)]

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.